



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº. 393/2023/GPM/PMLT

Laranja da Terra/ES, 28 de dezembro de 2023

A Sua Excelência o Senhor  
**ROBERTO KUSTER BECKER**  
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, Lei,  
**SANCIONADA** por esse Chefe do Poder Executivo conforme segue.

**LEI Nº 1095/2023 “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 2024.”**

Sem mais para o momento, despeço-me com votos de estima e profunda  
consideração e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**JOSAFÁ STORCH**

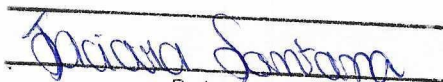
Prefeito Municipal de Laranja da Terra

**PROTOCOLO**

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 1019 / 2023

Recebemos em: 29/12/23 h 08:48


  
Protocólista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1097, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra/ES  
nos termos do Artigo 98 da Lei Orgânica  
Municipal  
Em 28/12/2023

  
Valdeir Dias da Conceição  
Chefe de Gabinete

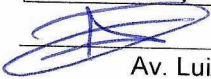
**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Laranja da Terra, para o exercício financeiro de 2024 no valor de **R\$ 81.570.735,03 (oitenta e um milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e trinta e cinco reais e três centavos)**, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Órgãos da Administração Municipal.

**Art. 2º** – A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, assim representadas:

<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>73.580.143,47</b>
1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.841.600,00
1.2 – Receita de Contribuições	800.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	1.355.611,00
1.4 – Receita de Serviços	40.000,00
1.5 – Transferências Correntes	67.314.432,47
1.6 – Outras Receitas Correntes	228.500,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>15.730.791,56</b>
2.1 – Alienação de Bens	750.000,00
2.2 – Transferências de Capital	14.980.791,56
<b>3 – DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>7.740.200,00</b>
3.1 – Dedução do FUNDEB	7.740.200,00

  
Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>4 - TOTAL LÍQUIDO</b>	<b>81.570.735,03</b>
--------------------------	----------------------

**Art. 3º** – As Despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos integrantes desta lei, que apresenta sua composição por funções, subfunções, programas, projetos e atividades, e categorias econômicas, assim discriminadas:

<b>POR ÓRGÃOS:</b>	
101 – Câmara Municipal de Laranja da Terra	2.979.614,96
102 – Gabinete do Prefeito	801.750,00
103 – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil	4.800,00
104 – Procuradoria Municipal	339.450,00
105 – Secretaria Municipal de Administração	2.370.250,00
106 – Secretaria Municipal de Finanças	2.325.403,58
107 – Fundo de Desenvolvimento Municipal	3.585.034,39
108 – Secretaria Municipal de Educação	3.814.160,00
109 – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério	18.415.937,97
110 – Fundo Municipal da Educação Infantil e Ensino Fundamental	3.211.500,00
111 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência	7.000,00
112 – Fundo Municipal do Idoso	5.400,00
114 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	42.500,00
115 – Secretaria M. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	787.756,83
116 – Fundo Municipal de Conservação Ambiental	11.150,00
117 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	8.980.145,62
118 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes	1.088.131,00
119 – Fundo Municipal da Cultura	125.924,67
121 – Fundo Municipal de Saúde	23.357.056,98
122 – Fundo Municipal de Assistência Social	3.729.235,00
123 – Controladoria Geral do Município	110.850,00
124 – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	153.970,00
125 – Secretaria Municipal de Planejamento	451.700,00
126 – Secretaria M. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	4.209.414,60
127 – Fundo Municipal de Segurança Pública	4.200,00
999 – Reserva de Contingência	658.399,43
<b>TOTAL</b>	<b>81.570.735,03</b>

<b>POR FUNÇÕES DE GOVERNO:</b>	
01 – Legislativa	2.979.614,96
04 – Administração	10.929.624,50

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

06 – Segurança Pública	162.970,00
08 – Assistência Social	3.988.535,00
10 – Saúde	23.357.056,98
12 – Educação	26.040.326,59
13 – Cultura	169.435,22
15 – Urbanismo	2.474.385,65
16 – Habitação	900,00
17 – Saneamento	1.609.900,00
18 – Gestão Ambiental	1.752.308,78
20 – Agricultura	4.122.918,42
23 – Comércio e Serviços	35.339,45
24 – Comunicações	2.100,00
26 – Transporte	2.649.019,05
27 – Desporto e Lazer	637.901,00
99 – Reserva de Contingência	658.399,43
<b>TOTAL</b>	<b>81.570.735,03</b>


**Art. 4º – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:**

**I–** Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes à matéria.

**II–** Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar N.º 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal.

**III–** Abrir crédito adicional suplementar até os seguintes limites:

- a)** Até 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento da despesa fixada de cada Unidade Gestora para o Exercício de 2024, por anulação total ou parcial de dotação, inclusive de outra Unidade Gestora (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- b)** Até o limite do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023 (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- c)** Até o limite do excesso de arrecadação do Exercício de 2024, se for o caso (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- d)** Para incorporação de recursos oriundos de operações de crédito, se for o caso (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso IV, da Lei Federal N.º 4.320/1964).

  
Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único**– Os recursos recebidos por convênios, termos de compromissos ou acordos firmados poderão ser utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais, conforme Parecer Consulta TCE-ES N.º 28/2004 (Artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal N.º 4.320/1964 e Artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal).

**Art. 5º** –Se o Projeto de Lei do Orçamento Anual não for encaminhado à sanção até o início do Exercício financeiro de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, conforme autorizado pela LDO/2024.

**Art. 6º**– Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º**– Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

**Art. 8º**– Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao Exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário.

**Art. 9º**– Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do Exercício de 2023 poderão ser incorporados ao orçamento do Exercício de 2024, até o limite de seus respectivos saldos, conforme Artigo 167, parágrafo 2.º da Constituição Federal.

**Art. 10** – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, termos de compromissos, contratos de repasses, acordos ou ajustes com os Governos Federal, Estadual e Municipal, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 11** – Fica autorizada a suplementação orçamentária do orçamento vigente com o crédito destinado à dotação de RESERVA DE CONTINGÊNCIA, caso este não seja utilizado até 30 (trinta) de setembro de 2024, na forma estabelecida na Lei Complementar N.º 101/2000 e pela LDO/2024.

**Art. 12** – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a incluir e alterar códigos de especificação de fontes/destinação de recursos nas divisões por destinação de recursos dos elementos de despesa integrantes do orçamento para o Exercício de 2024, publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo em atendimento à Resolução TCE-ES N.º 247/2012 e demais instrumentos normativos, incluindo normatizações futuras; e em conformidade com o Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público – MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Parágrafo Único** – Os recursos para atendimento de fontes/destinação de recursos tratados neste “caput” serão provenientes de suplementações ou remanejamentos advindos das fontes relacionadas no Artigo 4º desta Lei.

Av. Luiz Obermüller Filho, n.º 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ n.º 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 13** – Fica o Poder Executivo autorizado a executar as emendas individuais e coletivas do Poder Legislativo, conforme especificado nos Artigos 47, 48, 49, 50 e 51 da Lei Municipal N.º 1.082/2023 (LDO/2024).

**Art. 14** – Observando o Artigo 2.º da Lei N.º 1.015 de 15/12/2021, ficam incluídos nos Anexos do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, os seguintes Órgãos, Unidades Orçamentárias, Programas de Governo, e Ações Governamentais integrantes desta Lei do Orçamento:

**I – Órgãos:**

127	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
-----	--------------------------------------

**II – Unidades Orçamentárias:**

127	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
-----	--------------------------------------

**III – Programas de Governo:**

0048	Adminstr. das Ativid. do Fundo de Segurança Pública
------	---

**IV – Ações Governamentais (Projeto/Atividade):**

1.147	SOCIED. CIVIL DE AMP. A VELHICE NINHO DE AMOR
1.148	ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
1.149	ASSOC. ALBERGUE MARTIM LUTERO – AAML
1.150	CUSTEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE
1.151	IMPLANT. AMBULATÓRIO ALTA TECNOLOG. P/ TRAT. DE FERIDAS
1.152	HOSPITAL S. VICENTE DE PAULA DE AFONSO CLÁUDIO
1.153	CONSTR. MURO PROTEÇÃO RUA FELÍCIO N. DA CONCEIÇÃO
1.154	CONSTR. CALÇAMENTO NA PRAÇA E PÁTIO QUADRA DA PERDIDA
1.155	MATA-BURROS E/OU BUEIROS P/ MUNICÍPIO
1.156	MATA-BURROS E/OU BUEIROS P/ TRÊS LOCALIDADES
1.157	ASSOC. DE AGRIC. FAMILIARES DE VENDINHA
1.158	EXTENSÃO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA COM. DE CRICIÚMA
1.159	ASSOC. MORADORES DE S. J. DE L. DA TERRA – CUPS
1.160	ASSOC. COMUNIT. E CULTURAL LARANJENSE – ASCOL
1.161	ASSOC. PROD. DE LEITE DE L. DA TERRA – APLLT
1.162	ASSOC. PEQ. AGRIC. FAMILIARES DO RIBEIRÃO - APAFR
1.163	ASSOC. PEQ. AGRIC. RURAIS DA VILA DE L. DA TERRA – APVILA
1.164	ASSOC. AGRIC. FAMILIARES E PROD. RURAIS DE V. GRANDE
1.165	ASSOC. AGRIC. FAMILIARES DE S. LUIZ DE MIRANDA

Av. Luiz Obermüller Filho, n° 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ n° 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

1.166	ASSOC. PEQ. AGRICULTORES DE PÃO DE LÓ - APAPL
2.222	PROGR. EDUCATIVO DE GUARDA RESP. DE ANIMAIS
2.223	PROGR. ETI - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – FNDE
2.224	CONSÓRCIO PÚBLICO CIM PEDRA AZUL - SAÚDE OCUPACIONAL DE SERVIDORES
2.225	PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM
2.226	PROGR. FORTALEC. EMERG. ATEND. CAD. ÚNICO - PROCAD – SUAS
2.227	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DO SUAS
2.228	MANUT. E ADMINISTR. DO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA
2.229	AÇÕES DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA PÚBLICA
2.230	APOIO AS AÇÕES DA POLICIA CIVIL E POLICIA MILITAR
2.231	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DO SUAS - ASSIST. AO IDOSO
2.232	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DO SUAS - CRIANÇA E ADOLESCENTE

**Art. 15** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Laranja da Terra, 28 de dezembro de 2023.

  
**JOSAFÁ STORCH**

Prefeito Municipal de Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)